

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

Publ. no D. O. M.

LEI Nº. 105/99

Súmula: Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 081/99, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 8.º da Lei Municipal n.º 081/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - Enquanto não for aprovada a legislação urbanística própria do Município de Campo Magro, aplicar-se-ão neste município as leis municipais de Almirante Tamandaré n.ºs 429/96, 430/96, 431/96, 432/96, 434/96 e 435/96.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos administrativos praticados até esta data com fundamento nas leis municipais indicadas no *caput* deste artigo.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 09 de dezembro de 1999.

  
LOUVANIR MENEGUSSO  
Prefeito Municipal